



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 28, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no valor de Cr\$ 38.261.126,90 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e um mil, cento e vinte e seis cruzeiros e noventa centavos), conforme a discriminação do Anexo I e Créditos Especiais no montante de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme as especificações do Anexo II.

**Art. 2º** Os Créditos Adicionais aludidos no art. 1º, serão compensados com anulações de dotações orçamentárias no montante de Cr\$ 26.998.091,00 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil e noventa e um cruzeiros), de créditos adicionais autorizados pela Lei n. 19, no montante de Cr\$ 4.392.717,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e dezessete cruzeiros), bem como utilizar o saldo de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), decorrentes das anulações autorizadas pela mesma Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 16 de dezembro de 1964, 76º da República, 62º do Tratado de Petrópolis e 3º do Estado do Acre.

**EDGARD PEDREIRA DE CERQUEIRA FILHO**

Governador do Estado do Acre